



Contrato nº 007/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E A EMPRESA DEIVID LIMA BATISTA 72583495100.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **Mário Antônio Pereira Borba**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEIVID LIMA BATISTA 72583495100**, nome fantasia *DLB Empreendimentos*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.190.306/0001-65, com sede na Quadra QMS 33, nº 26, Setor de Mansões de Sobradinho, Sobradinho/DF, CEP: 73.081-420, telefone: (61) 2109-4799/98190-9649, e-mail: deivid.batista@rmbrazilia.com.br, neste ato representada por **Deivid Lima Batista**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.049.827, SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 725.834.951-00, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no **art. 9º, inciso I** do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para os serviços de parametrização/integração do software da folha de pagamento (labore) com os sistemas contábil (saldus), financeiro (fluxus) e o fiscal (liber), todos do Sistema TOTVS, com a realização de suporte, visita técnica e capacitação presencial dos usuários, conforme especificações constantes na solicitação de serviços e em sua proposta de preços, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á em estrita consonância com a proposta de preço da empresa encaminhada em 08/05/2017, parte integrante do presente instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e avaliar os trabalhos contratados;
- b) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Pagar à CONTRATADA pelos serviços requisitados e realizados, nos termos deste contrato;



- d) Conferir as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA em prazo que permita seu pagamento no período referido neste instrumento;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- f) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

II – DA CONTRATADA

- a) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- b) Desenvolver o trabalho ora ajustado, obedecendo às normas técnicas e legais, atendendo com presteza todas as necessidades da **CONTRATANTE**, no limite deste instrumento, desenvolvendo-o na sua integridade, conforme especificações definidas neste instrumento;
- c) Solucionar eventuais correções e melhorias, identificadas pelo usuário do sistema, por meio da manutenção do sistema, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- d) Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos;
- e) Fornecer número de telefone e e-mail para atendimento/suporte;
- f) Disponibilizar infraestrutura e equipe técnica necessária para os serviços de desenvolvimento;
- g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, hospedagem, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- j) Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- k) Executar todos os trabalhos técnicos decorrentes do contrato por meio de profissionais devidamente habilitados;
- l) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;



m) Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global estimado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, estando nele já incluídos todos os cálculos necessários à perfeita execução do objeto, bem como todas as taxas, impostos e emolumentos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a remunerar diretamente os seus empregados que atuarem na prestação do serviço, sobre os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e realização dos trabalhos, inclusive velando e respondendo pelos itens de segurança do trabalho, devendo recolher pontualmente todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

5.2 Todos os encargos trabalhistas, contribuições sociais e tributos, que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste contrato, serão arcados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

5.3. O inadimplemento da **CONTRATADA** em relação a qualquer dos encargos acima mencionados não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução;

5.4. Fica garantido a **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados, que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGPM (Fundação Getúlio Vargas) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A execução do contrato será acompanhada pela Coordenação de Informática da **CONTRATANTE**, representada pelo funcionário Ronaldo de Souza Mousinho, matrícula nº 38;

6.2. É dever da **CONTRATADA** facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, possibilitando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às recomendações e exigências por esta apresentada;

6.3. A fiscalização feita pela **CONTRATANTE** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato;

6.4. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e sempre que houver necessidade, submeter à **CONTRATADA** e seus profissionais a avaliações, dentro de critérios que visam a atingir elevados padrões de qualidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Senar-AR/PB em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, após apresentação de documentos de cobrança e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senar;

7.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, e atestado pela área responsável pelo acompanhamento, a partir da execução de cada serviço em até 15 (quinze) dias do atesto dos serviços;

7.3. Não serão aceitas Notas Fiscais que possuam rasuras ou ausência de dados obrigatórios;

7.4. Para pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS);

7.5. Havendo qualquer irregularidade nos serviços prestados, na Nota Fiscal apresentada ou nas Certidões Negativas de Débitos fiscais, o prazo para pagamento somente será reaberto a partir de sua regularização;

7.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, nº 0002501-1, agência nº 7981-2, Banco Bradesco.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **30 de novembro de 2017**, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

9.2. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços objeto deste contrato ensejará à **CONTRATADA** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo serviço, para cada dia de atraso;

9.3. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento;

9.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente;

9.5. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:



- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

9.6. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas;

9.7. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

9.8. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Na forma do Art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, este instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas relativas ao objeto do presente Contrato, inclusive salários de seus empregados e colaboradores, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura venham incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.



E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2017.

Mário Antônio Pereira Borba
Presidente do Conselho Administrativo
Serviço Nacional De Aprendizagem Rural – SENAR-AR/PB

Deivid Lima Batista 72583495100
Consultor